



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Mensagem nº 14/2021

Rorainópolis – RR, 01 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **“DISPÕE ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 1º DO INCISO III ITEM 4, DA LEI 390/2019 E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER”**.

Tem como iniciativa este projeto de Lei, na criação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, que tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações municipais do esporte cultura e lazer, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial do esporte cultura e lazer do Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo nº 023/2021
Folha nº 03
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 02/09/2021

Elen Paula Monteiro
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 021, de 01 de setembro de 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 1º DO
INCISO III ITEM 4, DA LEI 390/2019 E
CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES, CULTURA E LAZER E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO
PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, subordinada
diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar,
coordenar e executar as ações referentes as atividades esportivas e de lazer do Município
de Rorainópolis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer será dirigida por um
Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por sua equipe.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer apresenta a seguinte
estrutura interna:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico Especial;
- IV – Departamento de Esporte;
 - a) Divisão de equipamento esportivo;
- V – Departamento de Cultura e Lazer;
 - a) Divisão de biblioteca;
 - b) Divisão de acervos
 - c) Divisão de Eventos e lazer;
- VI – Técnico Administrativo;

Processo nº 023 / 2021
Folha Nº 04
Câmara Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 023 2021
Folha Nº 05
8
Câmara Municipal

VII – Departamentos de Finanças.

Art. 3º A Secretaria de Esportes Cultura e Lazer tem como atribuições:

- I- Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos cultural e lazer no Município;
- II- Estimular e coordenar a utilização dos ginásios de esportes pertencentes ao Município de Rorainópolis;
- III - Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas de cultura e lazer no Município;
- IV- Incentivar atividades esportivas e cultural integrando as escolas e associações e entidades públicas e privadas do Município;
- V- Administrar as praças de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos com recursos da União, Estado e do Municípios e/ou sob responsabilidade do Município de Rorainópolis.

Art. 4º. A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer será composto por quadro administrativo, indicados pelo Poder Executivo, que deverão possuir, no mínimo, a seguinte capacitação:

I – Secretário:

- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.

II – Secretário Adjunto:

- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 023/2021
Folha Nº 06
Câmara Municipal

III – Assessor Técnico Especial:

- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) possuir ensino médio ou técnico
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.

VI – Departamento de Esporte:

- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.

V – Técnico Administrativo:

- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir ensino médio ou técnicos;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.

VI - Departamento de Finanças:

- a) Ser servidor público efetivo do quadro de funcionários do Município de Rorainópolis ou em Cargo em Comissão livre nomeação e exoneração;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Possuir graduação em curso superior;
- d) Não ter sofrido penalização em processo administrativo, civil ou penal, nos últimos cinco anos, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º. Compete ao Secretário:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 0237/2021
Folha Nº 07
Câmara Municipal

- I – Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Executivo, bem como de estudos e projetos especiais;
- II – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;
- III – Elaborar a programação orçamentária do Município e propor as alterações na sua execução;
- IV – Consolidar e aprovar a proposta do plano de investimento do Município;
- V – Orientar a alocação de recursos oriundos de transferências Federais, Estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;
- VI – Assinar como interveniente os convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e Entidades da Administração Municipal;
- VII – Gerir o sistema de informações técnicas do Município, mantendo o Prefeito informado do andamento e resultados das ações da Administração Pública Municipal;
- VIII – Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área meio compreendidos no sistema Municipal de Administração;
- IX – Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meios com o fim de reduzir custos e aumentar a eficiência;
- X – Praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhe sejam vedados pela legislação em vigor;
- XI – Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação;
- XII – Elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa de Trabalho com definição dos objetivos e metas do órgão, para aprovação do chefe do Poder Executivo;
- XIII – Referendar atos legislativos e normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- XIV – Determinar as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;
- XV – Firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas e supervisionadas na forma da lei;
- XVI – Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
- XVII – Promover medidas indispensáveis a atuação descentralizada da administração, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 023, 2021
Folha nº 08
Câmara Municipal

- XVIII – Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;
- XIX – Participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;
- XX – Propor auditoria de qualquer ato dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação;
- XXI – Determinar a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação;
- XXII – Propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
- XXIII – Aprovar normas internas;
- XXIV – Aprovar e encaminhar prestações de contas;
- XXV – Ordenar despesas e delegar competência;
- XXVI – Elaborar relatório de atividades dos programas executados pelos órgãos sob sua jurisdição;
- XXVII – Propor a lotação ideal de pessoal do órgão;
- XXVIII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I – Despachar diretamente com o Secretário;
- II – Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- III – Promover reuniões de integração com os diretores responsáveis pelas atividades de execução programática e regionalizada;
- IV – Submeter à consideração do secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- V – Supervisionar a execução das atividades da secretaria, inclusive as regionalizadas, de acordo com as determinações do secretário;
- VI – Preparar o expediente necessário aos despachos do secretário;
- VII – Coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual;
- VIII – Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;
- IX – Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 023/2021
Folha nº 09
Câmara Municipal

X – Assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle.

XI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. Compete ao Assessor Técnico Especial:

I - Assessorar as atividades da Secretaria;

II - Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos à Secretaria;

III - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;

IV - Analisar processos e documentos, elaborando informações e despachos necessários à instrução e tramitação dos mesmos.

V - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;

VI - Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;

VII - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões da Secretaria;

VIII - Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;

IX - Realizar serviços de natureza administrativa;

X - Receber e atender público interno e externo.

XI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º. Departamento de Esporte:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, fomentando políticas de aperfeiçoamento.

II - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Esportes, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.

III - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de incentivo à realização de competições esportivas no Município, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

IV - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de desenvolvimento de infraestrutura esportiva no Município, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 023, 2021
Folha nº 010
Câmara Municipal

V - Coordenar, planejar e dirigir a realização de eventos culturais, desenvolvendo atividades necessárias para a organização dos eventos esportivos, produzidos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, cultura e lazer de forma a concretizá-lo e realizá-lo a contento.

VI - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de aprendizagem da prática esportiva, destinado ao público em geral, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

VII - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de conscientização dos benefícios que a atividade física proporciona, desenvolvendo estratégias de orientação às comunidades, de forma a assegurar a eficiência na prestação destas atividades.

VIII - Coordenar, planejar e dirigir as atividades de gestão das quadras, ginásios e complexos poliesportivos no Município, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

IX - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar a promoção de programas de esporte amador com vista à conscientização e o engajamento das diversas entidades e comunidades do município, em consonância com a política esportiva da Secretaria Municipal de Esportes, cultura e lazer.

X - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar a promoção de programas e eventos de esporte profissional, apoiando equipes profissionais existentes no município, em consonância com a política esportiva da Secretaria Municipal de Esportes, cultura e lazer.

Art. 9º. Departamento de Cultura e Lazer:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II – Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III – Manter e administrar outros órgãos municipais que vierem a ser criados na área cultural artística;

IV – Instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;

V – Cultivar as tradições folclóricas por meio de suas expressões de hábitos, costumes e etnias, festas, danças e artesanatos;

VI – Estimular a criação e a manutenção de bibliotecas, galerias de artes, museus, corais, orquestras, grupos de danças contemporâneas folclóricas, bales, teatros e músicas eruditas e popular;

VII – Apoiar as entidades credenciadas no departamento e devidamente legalizadas, com recurso humanos, materiais e financeiros;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 023.7 2021
Folha nº 011
Câmara Municipal

VIII – Formalizar convênios, contatos, intercâmbios com instituições e entidades públicas e privadas locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que tenha como patrocínio, a promoção da arte e da cultura em qualquer de suas formas ou expressões;

IX – Organizar a logística dos atos oficiais e promover eventos de responsabilidade da administração municipal em parceria com seus respectivos órgãos.

X - Manutenção de áreas públicas de lazer, tais como praças e parques.

Art. 10º. Técnico Administrativo:

I - Acompanhar as atividades da secretaria firmadas pelo Município, quanto à elaboração, plano de aplicação, execução, vigência e prestação de contas;

II - Apresentar ao secretário, relatórios de acompanhamento e de controle administrativos;

III - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua assistência;

IV - Cadastrar, acompanhar e atualizar as certidões, os certificados, as declarações e demais documentos da Prefeitura Municipal;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11º. Departamento de Finanças:

I - Manter atualizada e proceder conferências periódicas do cadastro de servidores e dos dados para processamento da folha de pagamento e rotinas anuais, bem como a montagem do processo mensal, contendo resumos, relatórios e guias para recolhimento dos encargos financeiros e referentes ao pagamento de pessoal.

II - Elaborar e digitar ofícios, declarações, informações e atestados no âmbito de sua competência.

III - Atender público interno e externo prestando esclarecimentos e sanando dúvidas em relação ao demonstrativo de pagamento e outros documentos.

IV - Auxiliar o superior imediato nas atividades de sua área de atuação.

V - Realizar pagamentos, recebimentos, guarda e movimentação de valores, de acordo com as datas de vencimentos e programação financeira mensal.

VI - Controlar documentos para elaboração diária de Boletim de Caixa e atualização de saldo bancário.

VII - Acompanhar a legislação aplicável na sua área de atuação.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer com os cargos de provimento em comissão ou função gratificada, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Art. 13º. Ficarão criados os novos cargos de provimento em comissão ou função gratificada, ordenados por níveis de vencimento, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele específico.

Art. 14º. Será destinado o percentual em até 1,5% (um e meio por cento) da receita líquida dos tributos municipais para manutenção da Secretaria.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2021.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo nº 0231/2021
Folha nº 012
Ca. Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

ANEXO I

CARGOS	QNT.	VALORES
Secretário	1	R\$ 4.000,00
Secretário Adjunto	1	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico Especial	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Esporte	1	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão de Departamento de Equipamento Esportivo	1	R\$ 1.300,00
Diretor de Departamento de Cultura e Lazer	1	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão de Departamento Bibliotecário	1	R\$ 1.300,00
Chefe de Divisão de Departamento de Acervos	1	R\$ 1.300,00
Chefe de Divisão de Departamento de Eventos e Lazer	1	R\$ 1.300,00
Técnico Administrativo	1	R\$ 1.200,00
Diretor de Departamento Financeiro	1	R\$ 1.500,00

Processo nº 023/2021
Folha nº 013
Câmara Municipal

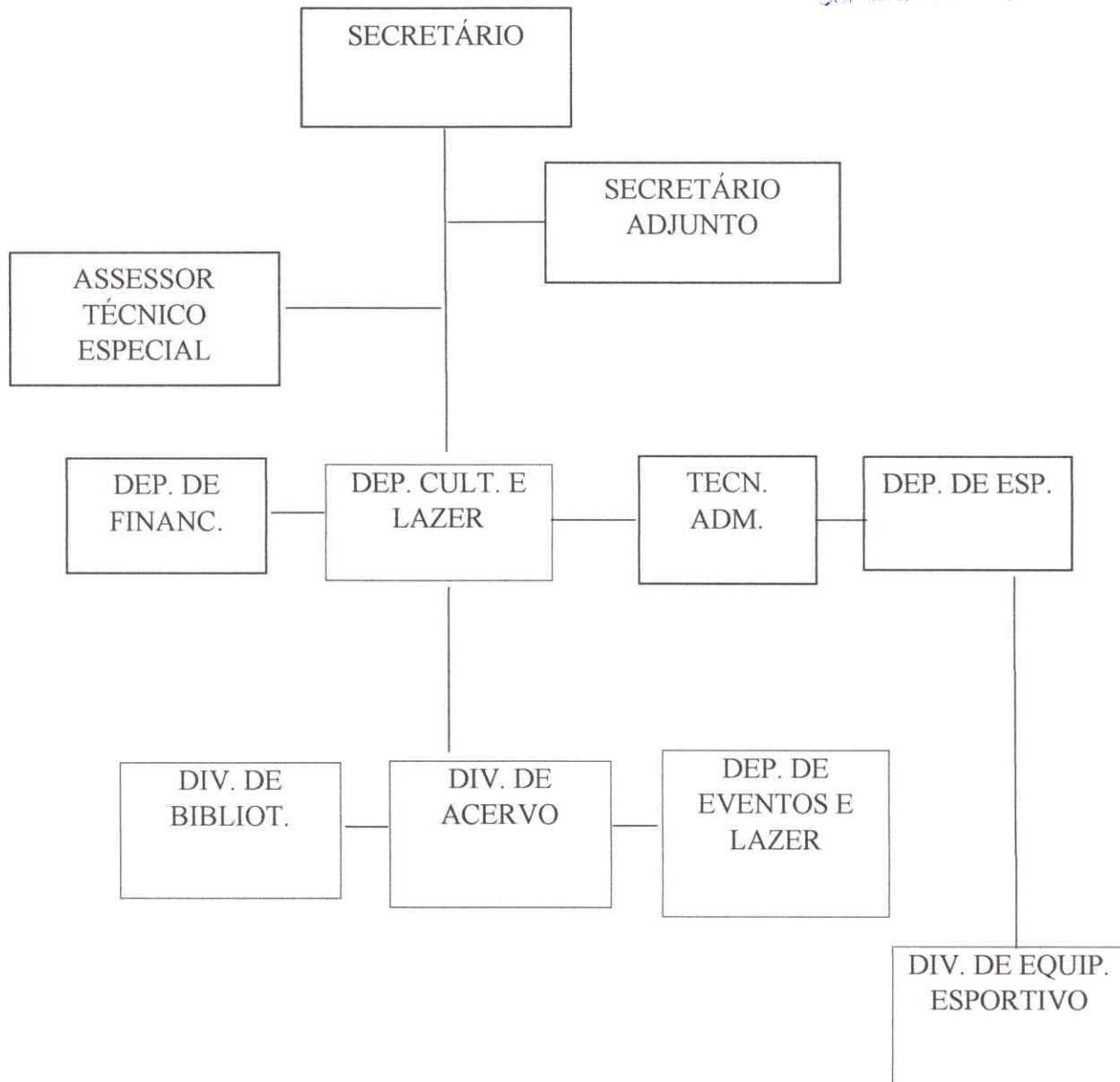




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

ORGANOGRAMA
ANEXO II

Processo nº 023, 2021
Folha nº 014
Câmara Municipal





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Alterar os dispositivos do projeto de lei nº 021, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivo do art. 1º do inciso III item 4, lei 390/2019 e cria a secretaria municipal de esportes, cultura e lazer e dá outras providências.

Proposta:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 4º, inciso I, alínea c, inciso II, alínea c, inciso III, alínea c, inciso IV, alínea c, inciso V, alínea c, inciso VI, alínea c, do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 4º. A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer será composto por quadro administrativo, indicados pelo Poder Executivo, que deverão possuir, no mínimo, a seguinte capacitação:

I – Secretário:

~~e) Possuir graduação em curso superior;~~

c) Possuir ensino médio;

II – Secretário Adjunto:

~~e) Possuir graduação em curso superior;~~

c) Possuir ensino médio;

III – Assessor Técnico Especial:

~~e) Possuir ensino médio ou técnico;~~

c) Possuir ensino médio;

IV – Departamento de esporte:

~~e) Possuir ensino médio ou técnico;~~

c) Possuir ensino médio;

V – Técnico Administrativo:

Processo nº 0231/2021
Folha nº 034
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

e) *Possuir ensino médio ou técnico;*

c) *Possuir ensino médio;*

IV – Departamento de finanças:

e) *Possuir graduação em curso superior;*

c) *Possuir ensino médio;*

Processo nº 0232021
Folha Nº 035
Câmara Municipal

Art.2º- Alterar a redação do art. 14º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º ~~Será destinado o percentual em até 1,5% (um e meio por cento) da receita líquida dos tributos municipais para manutenção da Secretaria.~~

Art.14º. *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, bem como a abrir crédito adicional especial para implementação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer:*

Parágrafo Único. *A abertura de crédito adicional especial se dará mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária vigência.*

ADITIVA

Art. 3º -Inclui um novo parágrafo e renumera os demais existentes ao Projeto de Lei epígrafe, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º. *Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual – PPA e suas alterações.*

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Rorainópolis – RR, 13 de novembro de 2021.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 023/2021
Folha Nº 036
8
Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Alterar os dispositivos do projeto de lei nº 021, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivo do art. 1º do inciso III item 4, lei 390/2019 e cria a secretaria municipal de esportes, cultura e lazer e dá outras providências.

Adriano Souza dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Cristiane Ferreira De Lima
Vereadora

Davi Ibernem Mendes
Vereador

Rildo Ferreira Da Costa
Vereador

Marcio Alves De Sousa
Vereador

Luis Gonzaga da Silva
Vereador

Doval Nascimento Ferreira
Vereador

Gilmaro Alves Lima
Vereador

Andreia Saldanha Maia
Vereadora

Carlos Da Silva
vereador

Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Vereadora

Edivan Ivo
Vereador

Rosivaldo dos Santos Miranda
Vereador

Rorainópolis – RR, 13 de novembro de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 023/2021
Folha nº 037
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei 021/2021 visa criar a secretaria cria a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, porém o item desta emenda busca especificar critérios sobre exigências para atender à necessidade dos cargos citados nos dispositivos citados, e adequar de acordo com técnica legislativa fazendo algumas alterações na redação original do presente projeto de lei, no ponto em que trata da destinação dos recursos orçamentários para a implantação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

A redação original é omissa em relação a autorização para abertura de créditos adicionais especiais que serão necessários para a implantação da secretaria, uma vez que não atualmente no orçamento dotação orçamentária específica para a mesma.

Outra omissão relevante do projeto é a ausência da indicação da origem dos recursos que serão destinados a nova secretaria. Para sanar este ponto adicionamos um parágrafo único indicando que os recursos virão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária de 2022.

Por fim, para sanar outro erro grave na redação, inserimos uma autorização para compatibilizar as mudanças promovidas na LOA, para acomodar o orçamento da secretaria, as demais leis orçamentárias.

Entendemos que esta emenda é necessária para conferir mais segurança jurídica ao projeto de lei, bem como imprimir melhor técnica legislativa na sua redação.

Rorainópolis – RR, 13 de novembro de 2021.